

Vistos,

Recebo o Pedido de Dilação de prazo por parte da equipe do Beija Flor FC., visando interposição de Recurso em sede de Decisão Administrativa.

Registra-se, pois, que o ordenamento jurídico prevê o processamento da medida conforme artigo 86 do Regulamento e, em que pese o teor do pleito, não existe por parte do órgão judicante pronunciar-se ao ponto de descumprir prazo peremptório devidamente legislado.

Registra-se, ainda, que todas as equipes conhecem do Regulamento da Competição e delas é dever cumpri-lo, em sua íntegra. Por óbvio, havendo algum motivo de força maior caberia a atuação do Tribunal, o que não vislumbro no caso.

Necessário pois, por Direito e Justiça, indeferir o pedido formulado pela equipe do Beija Flor FC.

P.R.I.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

*Wesley Campos*

Wesley Campos – Presidente